



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 07 DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 86, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico outorgar concessão de uso de imóvel à Secretaria de Estado da Educação para instalação da Escola de Inovação Agrícola e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Professor Santello (PTB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

21, 6/2021
RECEBIDO EM
as
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 86, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico outorgar concessão de uso de imóvel à Secretaria de Estado da Educação para instalação da Escola de Inovação Agrícola e dá outras providências.

O Projeto de Lei autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC, conceder o uso, à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional da Educação de Cascavel, de imóvel representado por parte do Lote nº 95-D-2, da Fazenda São Domingos, situado na área rural do Município de Cascavel, Rodovia BR 277, km 573, s/n, sob a matrícula nº 36.942, do 3º Serviço de Registro de Imóveis, com área de 159.927,78 m², incluindo nesta Concessão de Uso, parte da estrutura física da AGROTEC, para fins de instalação e funcionamento da Escola de Inovação Agrícola.

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, receberá o imóvel em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade e segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e funcionamento da Escola de Inovação Agrícola. As edificações cedidas totalizam aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), compreendendo o bloco administrativo, salas de aula, guarita, alojamento denominado Espaço Piquiri, refeitório, auditório e biblioteca, podendo realizar obras novas e reformas no espaço concedido, mediante autorização da Concedente, que depois de realizadas serão revertidas ao patrimônio do Município de Cascavel.

Consta ainda, que esta concessão de uso se fará de forma não onerosa, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em caráter de dualidade administrativa, podendo ser renovada por iguais períodos e podendo, as instalações serem utilizadas exclusivamente para a instalação e funcionamento da respectiva Escola.

Jay
1
D
W



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Os espaços cedidos devem ser devolvidos em boas condições de uso, sendo que a concessão de uso poderá ser revogada, por Ato do Poder Executivo Municipal, por razão de interesse público devidamente atestado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do Projeto de Lei nº 86, de 2021, e que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores Integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Nesta oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação, em regime de urgência para votação extraordinária, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

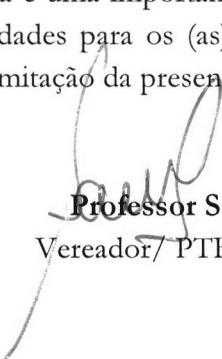
Conforme o expresso no relatório deste parecer, tal concessão de uso, a Secretaria de Estado da Educação, destina-se exclusivamente para a instalação da Escola de Inovação Agrícola, de forma não onerosa e pelo prazo de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de renovação por iguais períodos, compreendendo toda estrutura citada no Projeto de Lei Ordinária nº 86, de 2021.

Neste caso, não se trata apenas de implantar uma nova escola, mas criar uma sistemática de ação fundamentada em abrir novas oportunidades na melhoria da condição de vida e conhecimento para os filhos de produtores agrícolas e de trabalhadores rurais, promovendo a integração entre o Ensino Médio e a Educação e Qualificação Profissional Inovadora, onde o (a) aluno (a) aprenderá: manejar a fertilidade do solo e os recursos naturais de forma sustentável; planejar e executar projetos relacionados a sistemas de irrigação e de uso da água; selecionar, produzir e aplicar insumos; projetar e gerenciar instalações rurais entre tantas outras ações.

Todo esse conhecimento permitirá que esse profissional tenha formação para administrar ou trabalhar em agricultura familiar, propriedades rurais, empresas agropecuárias, estabelecimentos agroindustriais, empresas de assistência técnica e extensão rural, reservas naturais, cooperativas e pesquisa científica, através de atividades relacionadas à inovação e ao uso de novas tecnologias.

Considerando que esta é uma importante conquista e que além de garantir um futuro promissor, abrirá novas oportunidades para os (as) estudantes cascavelenses e de toda a região, manifesto parecer **Favorável** à tramitação da presente matéria.

É o meu Voto.


Professor Santello
Vereador / PTB / Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS a tramitação do Projeto de Lei nº 86, de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beth Leal".

Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Secretária

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 21 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Professora Liliam".

Professora Liliam

Vereadora/ PT/ Membro